



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2822/2020

Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município de Mucurici e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que o Governador do Estado decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mucurici;

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Mucurici e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas;

I - determinação de realização compulsória do:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades dos órgãos públicos com grupos que envolvam idosos acima de 60 anos, pelo período de 16 a 20 de março de 2020.

Art. 6º - Os eventos públicos, reuniões, seminários e afins, bem como os eventos privados que dependa de autorização do poder público municipal, ficam suspensos pelo prazo de 30 dias.

Art. 7º - As unidades de saúde do Município farão o atendimento em prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, de pessoas acima de 60 anos e demais que compõem o grupo de risco.

Art. 8º - Quaisquer cidadãos que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial da Saúde devem ter atendimento prioritário, com aplicação do protocolo instituído de isolamento e atendimento domiciliar.

Art. 9º - Fica criada a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 10 - Aos órgãos públicos de toda as secretarias municipais e gabinetes fica determinado, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - promover informações e, afixar cartaz educativo em local visível aos servidores e usuários do serviço público, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar em regime intensivo objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Mucurici-ES, 16 de março de 2020.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito Municipal